



PARECER N. 22.552

Processo n. 001051-02.00/22-0

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Tiradentes do Sul**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Alceu Diel – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Anselmo José Feller – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001051-02.00/22-0**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Tiradentes do Sul**, Senhores **Alceu Diel** e **Anselmo José Feller**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Alceu Diel**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.552

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Tiradentes do Sul**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Alceu Diel**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021 deste Tribunal, **recomendendo ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente aquelas constantes nos itens 5.3.2, 7.1.2, 10.1.5, 10.1.6 e 12.2.2.

– Quanto ao Administrador, Senhor **Anselmo José Feller**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Tiradentes do Sul**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Anselmo José Feller**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
27 de fevereiro de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO**

Página

752

Processo
01051-0200/22-0

Página da
peça

3

Peça
5812046

DOCUMENTO
PÚBLICO

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 22/03/24, Roberto Debacco Loureiro em 25/03/24, Daniela Wendt Toniazzo em 25/03/24 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E534.20B7.5E5A.1945.67DD.